

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: O DESAFIO DA SALA DE AULA

Thoughts on Law and International Relations: the classroom challenge

Daniel Campos de Carvalho¹ Letícia Rizzotti Lima² Blenda Figueiredo³ Gabriel Nicésio⁴

Recebido em: 10 dez. 2018 | Aceito em: 08 ago. 2019

¹Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, SP, Brasil. **E-mail:** dccarva@uol.com.br. **ORCID:** https://orcid.org/0000-0002-0861-5873.

²San Tiago Dantas (UNESP/UNICAMP/PUC-SP) | Fordham Law School (Fordham University), São Paulo, SP, Brasil / New York, NY, USA. **E-mail:** leticia.rizzotti@gmail.com. **ORCID:** https://orcid.org/000-0002-0206-1865.

³Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, SP, Brasil. **E-mail:** blendasfigueiredo@gmail.com. **ORCID:** https://orcid.org/0000-0003-0434-3978.

⁴Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, SP, Brasil. **E-mail:** gabrielnicesio@gmail.com. **ORCID:** https://orcid.org/0000-0003-0037-710X.





RESUMO

A participação do Direito como elemento central na formação dos profissionais de Relações Internacionais (RI) instiga a reflexão sobre os caminhos didático-pedagógicos da área jurídica e suas repercussões no arcabouço ontológico e epistemológico internacionalista. Assim, a partir da necessidade de uma análise crítica sobre a contribuição específica do Direito Internacional na construção teórica-instrumental das RI, este texto propõe uma reflexão sobre as atividades de ensino passível de ser conduzida em qualquer graduação em RI do país. O objetivo central desta proposta é promover um cabedal interpretativo das condições didáticas do ensino do Direito em cursos de RI, além de aclarar, desafios e perspectivas no processo formativo discente.

Palavras-chave: Ensino; Relações Internacionais; Direito Internacional.

ABSTRACT

The participation of Law as a key element in the training of International Relations (IR) professionals instigates thinking on the didactic-pedagogical paths of this discipline within the internationalist epistemological framework. Thus, based on the need for critical analysis on the specific contribution of International Law to the theoretical-instrumental construction of IR, this paper proposes a reflection on teaching activities that can be conducted at any Brazilian IR course. Our main objective is to promote an interpretative basis of Law's didactic conditions teaching in courses of IR, besides clarifying challenges and perspectives in the student body's formative process.

Keywords: Teaching; International Relations; International Law.

1. INTRODUÇÃO

Em outubro de 2017, foram publicadas pelo Ministério da Educação as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Relações Internacionais (RI) no Brasil⁵, que consolidaram os eixos de formação para a graduação na área. No documento, a base comum demarcada elenca uma série de balizas dos conteúdos ministrados, arrolando temas fundamentais às disciplinas constitutivas da matriz curricular. Das linhas centrais descritas, o Direito aparece associado de forma plástica a três dos quatro grandes eixos complementares que a legislação nacional determinou para as graduações de RI. A dimensão mais cara ao presente texto é a que remete ao Direito Internacional (DI) como parte do Eixo de Formação Estruturante.

De forma ampla, cabe apontar que as diretrizes contemplam práticas já consolidadas nos cursos do país acerca do ensino jurídico para a formação internacionalista. Além de reconhecer o lugar epistemológico fundante do Direito para a completude do campo disciplinar (Pecequilo

⁵Resolução n.4, de 4 de outubro de 2017. Consultado em: http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2017-pdf/73651-rces004-17-pdf/file



Mural Internacional, Rio de Janeiro, Vol.10, e38762, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2019.38762| e-ISSN: 2177-7314

2012), o texto das DCNs preconiza recortes temáticos sugerindo expectativas da contribuição desta área do conhecimento no arcabouço teórico-reflexivo dos bacharéis em RI.

Desta forma, há o destaque de tópicos prementes para a governança global no tocante ao conhecimento prático institucional, mas também está presente a conexão sobre a formulação ontológica (por meio de legitimação e disputa) dos princípios da conformação internacional contemporânea. Nos termos das DCNs, a contribuição do Direito nas graduações em RI não se realiza, por exemplo, como conhecimento meramente instrumental de dada organização histórica do sistema internacional — mas sim como parte formativa do objeto das RI e como elemento substantivo do arcabouço epistemológico, permitindo a elucidação e avalição crítica de dinâmicas sociopolíticas em seus respectivos contextos.

A reflexão sobre o estado da arte do Ensino do Direito no Brasil é tema clássico no âmbito jurídico nacional. Na década de 1950, a importância de contribuições críticas sobre esta questão já era evidente, dado que o ensino jurídico de então, calcado "em métodos próprios estritamente dedutíveis, conduz a uma autossuficiência que permite ao jurista voltar as costas à sociedade e desinteressar-se da matéria regulada, como do alcance prático de suas soluções" (San Tiago Dantas 2009, p.19). Constante histórica do ensino do Direito no país desde o século XIX (Adorno 1988), este alheamento entre os bacharéis em Ciências Jurídicas e a realidade nacional limitou e limita drasticamente o potencial transformador do fenômeno jurídico — problema notadamente conectado com as características do ensino na área, algo que a massificação de cursos de Direito iniciada nas últimas décadas do século XX não abordou.

Uma dimensão relativamente recente da reflexão mencionada diz respeito às especificidades do ensino do DI nos cursos jurídicos. Nos últimos anos, o conjunto de particularidades da realidade do fenômeno jurídico global ganhou visibilidade junto à comunidade acadêmica brasileira, em consonância ao movimento internacional. A preocupação com a "função social da educação jurídica" (Brito e Nasser 2017, p. 120) ensejou iniciativas que revelam os perfis dos docentes e conteúdos ministrados, que se somaram a desenvolvimentos no plano teórico crítico⁶. Assim, a conjunção entre a prática formativa e a confecção de aprofundamento indagador do conhecimento certamente cumpre importante papel em reconhecer e conectar a vanguarda acadêmica às próximas gerações no seu cotidiano concreto.

Este processo de reflexão das práticas de ensino e pesquisa do Direito (e do DI em particular) se encontra majoritariamente dentro do próprio campo das Ciências Jurídicas. Contudo, é surpreendente que esta realidade seja circundada pela falta de investigações de fôlego acerca de como ocorre e quais os desafios para a aprendizagem de conteúdos jurídicos em áreas para além do Direito. Para as graduações em RI, tal ausência corporifica uma significativa lacuna,

-

⁶ A exemplo do projeto *REDIAL – Repensando la Educación en Derecho Internacional en América Latina*, que preconiza a convergência das reflexões curriculares e teórico-críticas. Para maiores detalhes consultar Acosta Alvarado (2017).



Mural Internacional, Rio de Janeiro, Vol.10, e38762, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2019.38762| e-ISSN: 2177-7314

dificultando a reflexão sobre o papel formativo do Direito tanto no seu escopo técnico-disciplinar quanto no seu impacto mais abrangente na tecelagem dos fenômenos globais.

Neste sentido, com o intuito de promover a reflexão acerca do papel, desafios e contribuições do Direito para a formação do analista de relações internacionais, será apresentado aqui um primeiro projeto, dentro de uma ampla agenda que envolve as dimensões ensino, pesquisa e extensão. Ainda que ancorada nas experiências conectadas às disciplinas jurídicas obrigatórias de uma reconhecida graduação em RI do país segundo o Conceito ENADE — índice promovido pelo INEP, ligado ao Ministério da Educação —, tal proposta, nos moldes estabelecidos pelas DCNs, pode ser implementada em qualquer curso brasileiro da área.

Mesmo com uma agenda mais ambiciosa, neste primeiro momento nos ateremos às questões tradicionalmente identificadas com o Ensino — relegando a outra oportunidade a discussão sobre as grandes contribuições que a interface Direito e RI podem fornecer à pesquisa e à prática extensionista. Embora não isoladamente, a sala de aula é um *locus* emblemático dos desafios da construção do diálogo entre áreas. Assim, o objetivo desta primeira fase é estabelecer uma matriz analítica do alcance e dos efeitos de opções didático-pedagógicas no ensino de DI em Relações Internacionais. O esteio metodológico desta iniciativa reside na leitura de expectativas e avaliações discentes, como será especificado. Trata-se de uma proposta que pode ser exportada para outros espaços de ensino, o que não apenas promoveria o alargamento das preocupações sobre a realidade dos cursos de RI na esteira da publicação das DCNs, como fomentaria alternativas de maior impacto para a transformação deste contexto.

É preciso abordar brevemente alguns aspectos das balizas referenciais da proposta aqui trazida. O reconhecimento do Direito como uma tecnologia – isto é, como um instrumento de intervenção na realidade social voltado à resolução de conflitos e à pacificação (Ferraz Júnior 1994, p. 87) – torna patente sua dimensão constitutiva das RI e seu potencial contributivo à investigação científica do próprio campo⁷. Neste último aspecto, a aderência natural e plástica a iniciativas interdisciplinares coloca o Direito em interessantes companhias na pesquisa dos fenômenos globais, reforçando a necessidade de incorporação das Humanidades e das Ciências Sociais nas reflexões acerca da "nova convergência da ciência" (Cavalheiro 2007). Por último, cabe indicar pontualmente a que (e a quem) pode servir esta proposta de pensar o ensino do DI no enquadramento das RI. Indubitavelmente, tal iniciativa pode auxiliar a democratizar o manuseio e a lógica da argumentação jurídica nos espaços internacionais, combatendo a invisibilidade e o alheamento dos cernes decisórios da governança global de setores tradicionalmente marginalizados.

⁷ A interação entre RI e Direito ganhou vigor e repercussão a partir dos anos 1990, graças às seminais contribuições de Kenneth Abbot (1989) e Anne Marie Slaughter (1993). Ainda que a sobreposição de Direito e RI como disciplinas e objetos científicos permitam uma matriz interessante de dimensões de reflexão, há perspectivas de interação que não foram exploradas a contento ao longo das últimas décadas, seja pela aridez teórica, pelas dificuldades metodológicas ou por resistências corporativas.



2. PANORAMA E DESAFIOS DA REFLEXÃO SOBRE O ENSINO DO DIREITO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O Direito Internacional, considerado aqui como disciplina para graduação, pauta questões de diversas ordens, desde a necessária ligação entre a matriz curricular e a formação crítica das intersecções "local-internacional" (Betancur Restrepo e Prieto-Ríos 2017) até as repercussões das suas opções didático-pedagógicas — em que a promoção de métodos de natureza interativa ganham espaço lentamente frente à tradição unilateral de aprendizagem (Velázquez Elizarrarás 2006). Isoladamente, estes pontos já seriam fundamento rico o suficiente para formulação de investigações cruciais do ensino de incontáveis áreas do conhecimento no contexto contemporâneo. Se isso já é verdade em inúmeras disciplinas, no caso das unidades curriculares de DI estas questões desempenham um papel ainda mais instigante tanto por conta de características teórico-conceituais peculiares quanto pela pluralidade de seus temas.

Especificamente nas graduações em Direito, a tarefa de conduzir a aprendizagem do DI esbarra em condições estruturais da formação acadêmica do corpo discente e no alcance deste arcabouço na prática profissional dos egressos. Nos cursos jurídicos, percebe-se certo anacronismo nas soluções propostas para a aprendizagem do Direito Internacional (Amaral Júnior 2016) e o espraiamento da percepção de que os temas da disciplina carecem de operacionalidade – características estas que promovem certa secundarização do DI no interesse dos discentes (Brito e Nasser 2017). As esperadas tentativas de superação deste cenário encontram repercussão na necessidade de se sobrepor dinâmicas hegemônicas herdadas e reproduzidas no ensino regional (Acosta Alvarado 2017; Betancur Restrepo e Prieto-Ríos 2017). Não é estranho, portanto, que tal contexto proporcionou o advento no Brasil de ampla preocupação sobre a necessidade de se refletir criticamente sobre a conformação didático-pedagógica do DI nos cursos de Direito (Brito e Nasser 2017; cf. Badin, Brito e Ventura 2016).

Para além do universo científico do Direito, vale apontar o que ocorre no "campo internacionalista" – entendido como a amálgama de setores epistêmicos para a compreensão dos fenômenos globais (portanto, necessariamente interdisciplinar) – e suas próprias características. Assim, a área de RI demanda que a aplicação de seus expedientes teórico-instrumentais atravesse noções compartimentalizadas dos saberes, sendo capaz de produzir interpretações mais profundas sobre a conjuntura contemporânea e suas heranças históricas, além de compreender múltiplas dimensões de ação no plano internacional. Por isso, a natureza interdisciplinar das RI (Gallo 2018) revela-se âmbito profícuo da análise sobre as vicissitudes do acoplamento do DI a este particular cabedal científico.

[...] podemos levar em conta que o ensino interdisciplinar precisa considerar não apenas a integração entre as áreas do saber, mas também proporcionar o desenvolvimento da relação entre teoria e prática. Esse é um esforço que pode levar à adoção de uma nova perspectiva, que coloca o aluno – um agente ativo do processo de aprendizado – em contato com a realidade social que existe além das salas de aula: o ambiente familiar, social e religioso no qual está inserido, e o mercado de trabalho, que está em constante



Mural Internacional, Rio de Janeiro, Vol.10, e38762, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2019.38762 | e-ISSN: 2177-7314

transformação, inclusive por conta das mudanças decorrentes do processo de globalização e das transformações tecnológicas. (Gallo 2018, p. 3)

Assim, a consolidação da matriz epistemológica do profissional de RI se passa nos espaços dos fenômenos globais articulados de formas variadas, representadas em diferentes âmbitos e disciplinas. Esta afirmação convoca à ponderação de como a soma das matrizes teóricas de distintas áreas do conhecimento formam um arcabouço teórico-instrumental peculiar – e de como a interação dos conteúdos ministrados por meio de lentes específicas impacta na larga formação internacionalista.

O olhar aqui preconizado faz referência à uma preocupação específica em perceber a repercussão prática e os efeitos formativos dos temas de DI no processo pedagógico⁸. Tal movimento é especialmente importante uma vez que a elucidação do papel funcional do Direito na política internacional vem acompanhada de um esforço teórico relativamente recente sobre a reinterpretação e instrumentalização de seus condões na prática profissional (Koskenniemi 2018; Orford 1998) — algo que atualmente produz importantes trabalhos voltados às circunstâncias e desafios do Sul Global⁹ 10.

Este ânimo promove condições para uma realidade formativa para além do desenvolvimento de habilidades e competências dos discentes (como futuros agentes e analistas do sistema internacional que necessitam compreender a dimensão do fenômeno jurídico). Assim, permite-se também a consolidação de uma matriz didática capaz de criar releituras críticas de expedientes legais, articulando o cruzamento de distintos repertórios disciplinares — algo ilustrado, entre tantos outros exemplos, na reflexão sobre o alcance da legitimidade internacional e validação de regimes jurídicos e instituições (Acosta Alvarado 2017).

Esta combinação certamente tem potencial transformador mais agudo do que o ensino jurídico tradicional, hipótese central aqui apresentada. Como explicitado adiante, entende-se que o exercício de construir uma malha ampla, densa e interconectada de elementos teóricos e práticos sobre a consubstanciação multifacetada da aplicação do DI possibilita o domínio dos temas pelos internacionalistas com elevada propriedade na formação de seus arcabouços epistemológicos e, assim, avaliza a busca de alternativas inovadoras no plano político para além do ímpeto positivista histórico (Betancur Restrepo e Prieto-Rios 2017).

⁸ Para uma avaliação do debate sobre autonomia e institucionalização disciplinar das RI, consultar Waever (2013).

⁹ A corrente teórica denominada *Third World Approaches to International Law* (TWAIL) concentra sua produção neste sentido. Para verificar esta linhagem, consultar Anghie e Chimni (2003).

¹⁰ Deste modo, pautar esta consideração nos termos e contextos da América Latina revela-se de extrema importância a fim de suscitar consciência no ensino das contribuições regionais da conformação sociopolítica histórica, motivando a reflexão sobre as relações de poder na formulação do ordenamento jurídico que reflitam a tendência eurocêntrica do currículo e a dificuldade de alocação dos debates jurídicos internacionais na realidade local (Betancur Restrepo e Prieto-Ríos 2017). Para perceber o debate regional neste setor, consular Acosta Alvarado (2017) sobre o projeto *REDIAL* supracitado; e Veçoso (2017).





Por estes motivos, reconhecer a referida abordagem como elemento essencial do campo teórico internacionalista preconiza a inclusão de distintos temas e recortes, conectados por debates interdisciplinares (Velázquez Elizarrarás 2006) de modo a prestigiar a vanguarda da produção acadêmica. O fato fundante desta arena de estudos amalgamada pela interação de fenômenos globais, transfronteiriços e regionais é a obtenção de olhares habituados aos diversos campos necessários para a apreciação qualificada destes acontecimentos (Gallo 2018). As barreiras disciplinares erguidas e transmitidas na tradição moderna se mostram insuficientes para o diálogo profícuo na confecção do conhecimento alargado, uma vez que estabelecem a sobreposição de especialidades para a realização da tarefa de explicar os objetos de análise e eventualmente transformá-los. Desta forma, a condição compartimentalizada do exercício acadêmico sequer faz jus à complexidade contemporânea dos enquadramentos teóricos no cotidiano pedagógico para a construção apurada da estrutura profissional dos egressos (Velázquez Elizarrarás 2006). Assim, o enfoque internacionalista tem menos pertinência com a sobreposição de vastos repertórios conceituais e mais com a habilidade de manejo e promoção de um diálogo plástico com distintas ferramentas teórico-técnicas, visando a interpretação e a prática da realidade global.

3. O DIREITO INTERNACIONAL NO COTIDIANO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A partir da evidente constatação sobre a importância das intersecções temáticas das RI, é preciso discutir as vicissitudes do processo de aprendizagem no decorrer do curso. A realização do ensino (no caso, do DI) sob a perspectiva formativa em nível de graduação demanda o cruzamento do repertório analítico com a aplicação prática (real ou simulada) de modo a resultar na apropriação efetiva dos conteúdos fundamentais à atuação profissional.

Portanto, a compreensão do ensino enseja o entendimento de como a andamento dos temas instigados em sala de aula são incorporados no escopo de formação dos estudantes. Ainda que não seja a única dimensão formativa, a apropriação dos métodos reflexivos e de recursos técnico-instrumentais consubstancia um importante aspecto da preocupação acerca da função social da atuação no campo internacionalista.

En el campo de las ciencias políticas y sociales el conocimiento del derecho internacional debe ser dimensionado y transmitido con criterios más amplios, más flexibles y más abiertos a la pluri e interdisciplinariedad. De esta suerte, el internacionalista participa en la misión que incumbe a cada disciplina del plan de estudio de la licenciatura, en particular las relaciones internacionales, consistente en enseñar a "problematizar" el derecho, la de ejercitar al alumno en la técnica jurídica, técnica que no se ciñe, por definición, a una hermenéutica. El derecho internacional es en sentido preciso un terreno privilegiado para el adiestramiento en el razonamiento jurídico. Se trata, en definitiva, no sólo de transmitir un cúmulo de nociones (aspecto informativo de la enseñanza), sino también de inculcar unas habilidades jurídicas (aspecto formativo de la enseñanza). (Velázquez Elizarrarás 2006, s/p.)

Os esforços em diagnosticar como este processo toma forma no decorrer do curso de RI atrelam-se à interpretação das impressões discentes enquanto agentes operantes do ciclo de ensino – que resguardam variados modos de assimilação e reflexão dos aparatos epistêmicos



Mural Internacional, Rio de Janeiro, Vol.10, e38762, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2019.38762| e-ISSN: 2177-7314

(Gallo 2018). Neste sentido, o recolhimento junto aos alunos de informações que exprimam o sucesso ou fracasso de recursos didáticos revela-se importante ativo de mensuração que traduza a transformação dos conteúdos programáticos em instrumentos concretos de análise crítica¹¹. Uma vez interpretado o material sistematizador das avaliações dos estudantes, a capacidade de adaptação curricular e didática é fundamental para a releitura do processo pedagógico.

Assim, o centro desta proposta de pesquisa é o entendimento de como a fluidez da modelagem do conhecimento jurídico internacional promove a formação dos discentes de RI em graus de aprendizagem e reflexão variados. Para tanto e como já mencionado, a incursão sobre as percepções e impressões dos estudantes é uma ferramenta metodológica fundamental. Trata-se de instrumento primordial para construir alternativas pedagógicas que possibilitem a compreensão das temáticas vigentes de forma articulada à atuação profissional dos internacionalistas, bem como para fomentar a ponderação sobre o impacto de formulações críticas na formação em RI e para a problematização da função social dos egressos enquanto agentes e analistas da senda global.

Vale mencionar expressamente as condições de execução da agenda apresentada. Esta proposta tem por primeiro requisito a existência de ao menos duas disciplinas voltadas ao DI no curso de RI. Algo recorrente nas graduações em RI do país é a presença de uma unidade curricular anterior as de DI e voltada à Introdução ao Estudo do Direito. Ainda que potencialize a análise aqui pretendida (e seja de fundamental importância no percurso formativo do internacionalista), a experiência de tal disciplina não é essencial aos propósitos deste estudo.

Considerando, assim, a presença de uma dupla de disciplinas afetas aos temas de DI, é importante que as unidades curriculares envolvidas apresentem carga horária compatível às necessidades de abordagem dos conteúdos fundamentais na área — algo complexo de ser obtido com menos 100 horas/aula na somatória das duas. Ademais, outra condição para o bom exercício desta pesquisa é que as disciplinas estejam em semestres distintos (preferencialmente sequenciais) da matriz curricular.

Assumidas as condições expressas acima, a pesquisa opera com dois paradigmas do ensino do DI, mencionados brevemente aqui. A proposta de trabalho ampara-se em recortes teóricos e pedagógicos completamente dispares, sendo importante que cada uma das disciplinas espose abertamente uma das vertentes. Os dados analisados advêm dos desempenhos e reações discentes aos dois modelos distintos durante os dois semestres previstos.

Cronologicamente, a primeira disciplina ("D1") apresenta-se filiada às concepções tradicionais e ao formato hegemônico do ensino do DI – um modelo forjado nas graduações jurídicas, costumeiramente replicado nos cursos de RI. Assim, a unidade curricular remete às aulas

-

¹¹ Tal opção consubstancia uma particularidade deste projeto, uma vez que as poucas pesquisas deste estilo sobre DI focam esforços analíticos na comunidade docente – e não discente.





ao estilo coimbrão (em que ocorre a apresentação do conteúdo programático pela exposição do docente na modalidade palestra, sem primar pela interação com os estudantes). As atividades avaliativas concentram-se em dois momentos do curso, no formato de questões dissertativas. Considerando seus assuntos e tópicos, a "D1" organiza-se de modo tal a abordar precipuamente a tradicionalíssima dupla temática da área: fontes e sujeitos de Direito Internacional (com breves apontamentos sobre História e Teoria do Direito para além do Estado Nacional). Além disso, este primeiro curso está orientado a partir dos cânones do Positivismo Jurídico, reivindicando a excepcionalidade da Ciência do Direito e a relevância do enfoque "puro" na análise do fenômeno jurídico. A bibliografia deste primeiro curso prestigia textos com abordagens clássicas, inclusive indicando ao corpo discente manuais consagrados na literatura científica.

A "Disciplina 2" ("D2"), ofertada no semestre seguinte à primeira unidade curricular, marca verdadeira ruptura com as balizas pedagógicas, epistemológicas e doutrinárias apresentadas pelo curso anterior. O pressuposto da "D2" é a assunção da possibilidade do Direito Internacional como objeto de múltiplas e díspares leituras. O curso apresenta formas distintas de compreensão teórica do fenômeno jurídico internacional, esmiuçando estratégias de imposição da racionalidade argumentativa do Direito em diversos arcabouços conceituais. Navegando pela teoria funcionalsistêmica, pelas formulações sobre regimes internacionais, pelas inúmeras reentrâncias das tradições realista e institucionalista de descrição/prescrição das relações internacionais, almejase explicitar em sala de aula as dificuldades de apontar determinado aparato teórico como o paradigma definitivo. Explorando a pluralidade de tradições teóricas e a dinâmica inerente a cada uma delas (Kuhn 1997), a ideia é problematizar o alcance destas diversas abordagens nos temas estudados. Ao contrário do primeiro curso, esta disciplina parte da realidade do DI em suas múltiplas manifestações para a discussão dos institutos jurídicos – relativizando seu alcance e função. Assim, aspectos jurídico-dogmáticos (e suas repercussões sociopolíticas) de espectros específicos de normatividade internacional serão vistos nesta unidade, notadamente no tocante a mecanismos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, Direito do Comércio Internacional, Direto Internacional do Trabalho, Direito e Segurança Internacional, Direito Internacional do Meio Ambiente, Direito da Integração Regional, Nova Lex Mercatória, entre outros.

Dada a complexidade de seus objetivos, este segundo curso está estruturado de modo a abordar os referidos temas de modo variado: aulas dialogadas, seminários, controles de leitura, atividades baseadas na jurisprudência e *role-playing*. Nota-se a aplicação intensiva em sala de aula de recursos e de práticas ativas. Ainda que o conjunto de tais experiências viabilize comparar a "D2" com a "D1" – e, em última instância, problematizar os dois paradigmas do ensino do DI (principal objetivo aqui esposado) –, vale também mencionar a pertinência em se analisar individualmente cada uma das alternativas pedagógicas presentes na "D2".

Como ponto de partida do debate, a "D2" utiliza instrumentos como conteúdo audiovisual, literatura, obras de arte e notícias historicamente relevantes. Ademais, o protagonismo discente é reforçado pela possibilidade de escolha da respectiva atividade avaliativa dentro de um amplo





conjunto de alternativas (*position paper* de delegação em um determinado caso concreto, artigo científico, fictício telegrama diplomático de amparo jurídico sobre situação específica, documento de análise jurisprudencial, desempenho em sessão simulada do Conselho de Segurança da ONU, etc.).

Frente a duas abordagens tão distintas do ensino jurídico, a análise do modelo da "D1" e o da "D2" permite reflexões interessantes, com vistas a fornecer elementos para a definição de qual formato de disciplina é mais apropriado na contribuição do perfil do egresso de RI pretendido pelas DCNs. O desenho metodológico viabilizador desta empreitada se dará pela aplicação de questionários (*surveys*) no início e ao final das disciplinas, com perguntas dissertativas e de múltipla-escolha, correspondentes a diferentes categorias de análise. Dos pontos centrais explorados, destacam-se a aferição de contatos anteriores com outras disciplinas jurídicas; expectativas temáticas tratadas entre aulas expositivas e atividades práticas; perspectivas de aplicabilidade dos conteúdos; condições de dedicação ao estudo; propriedade dos variados instrumentos pedagógicos utilizados; apreciações sobre modelos de avaliação de conteúdo; atividades profissionais em que esperam atuar profissionalmente e a contribuição dos cursos envolvidos; percepção global das unidades curriculares e a da importância do ensino do Direito Internacional nas RI.

De forma ampla, as questões suscitadas têm como pano de fundo o debate acerca do papel dos expedientes e das discussões jurídicas no processo formativo dos discentes de RI. Este exercício permite interpretar a assimilação dos temas de DI como um conjunto integrante da construção epistemológica alargada, e não apenas como aspecto compartimentalizado da edificação disciplinar. Desta forma, as expectativas depositadas nesta pesquisa sobre o ensino jurídico para as RI por meio do diagnóstico das formas aplicadas pedagogicamente e do seu impacto formativo nos internacionalistas, passa pela compreensão crítica do processamento ontológico dos vetores do DI, para além da recepção instrumentalizada destes conhecimentos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversas latitudes e áreas, é possível perceber o adensamento das preocupações e formulações acerca das condições e desafios do ensino superior — um movimento que promove interessantes análises sobre a importância de as universidades contemporâneas serem socialmente referenciadas. Nesta seara, a preocupação com o espaço emancipatório e transformador do ensino jurídico ganhou corpo com críticas sobre os limites do Direito enquanto fenômeno regulatório e a constituição de dinâmicas de perpetuação das lógicas tradicionais de poder.

Como visto, a problematização do ensino jurídico ganhou fôlego próprio recentemente ao abordar de forma mais incisiva o Direito Internacional, uma vez que as considerações nesta seara devem considerar a permeabilidade do fenômeno jurídico ao aprofundamento da complexidade social frente à globalização. Este processo vem gradualmente se fortalecendo e ganhando corpo





por meio de análises quase que totalmente focadas no ensino do DI para os cursos de graduação em Direito.

Assim, percebe-se a necessidade de expandir tal lente crítica, alargando as indagações sobre o papel do DI, por exemplo, para a ontologia das Relações Internacionais — algo que por si só já desvela a natureza interdisciplinar inerente do campo. Logo, faz-se também necessária atenção ao processo didático-pedagógico no cotidiano do ensino universitário, em que a apropriação concreta dos condões articulados pelo DI se realiza.

Deste modo, a proposta de projeto deste texto cria um repertório útil para o entendimento dos sentidos do ensino do DI e da propriedade do uso de recursos pedagógicos típicos dos cursos jurídicos para além de suas fronteiras. Trata-se de um poderoso cartograma, capaz de revelar a efetividade e pertinência de práticas didáticas nos cursos de RI — mas que descortina uma perspectiva interessante e que inverte o movimento observado historicamente: a possibilidade de contribuição da experiência do ensino do DI em Relações Internacionais para as graduações em Direito.

Mais que isso, porém, a referida proposta mostra-se como uma importante oportunidade para caracterizar e compreender o quê consubstancia parte do rol de particularidades do ensino jurídico em RI no país. Aclarar de que forma que tal gramática é confeccionada e apropriada pelos discentes possibilita entender não apenas o perfil, competências e habilidades dos egressos, mas também o eventual impacto nos próprios percursos formativos dos estudantes — e, em última instância, como o campo das RI vem sendo entendido e construído.

Nesta linha, a publicação das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) do curso de graduação em Relações Internacionais em 2017 abriu um importante momento de análise sobre o espectro formativo dos estudantes de RI ao desenhar balizas sobre a composição da disciplina a partir das heranças epistêmicas essenciais que a compõe. A reboque destes marcos, aqui foi proposta a construção de um espaço de reflexão sobre o impacto formativo do DI no arcabouço ontológico e epistêmico dos internacionalistas, a fim de diagnosticar o estado destes mecanismos e suas capacidades críticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abbott, K. W. (1989) "Modern International Relation Theory: A Prospectus for International Lawyers". *Yale Journal of Int'l Law*, 14(2), pp. 335-411.

Acosta Alvarado, P. A. (2017). "Redial e Imperialismo y derecho internacional: Oportunidad para la reflexión". *Derecho del Estado*, 39. pp. 3-16.

Adorno, Sergio. (1988). Os Aprendizes do Poder - o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira. Rio de Janeiro: Paz Terra.



Amaral Júnior, A. do. (2016). 'Problemas e desafios do ensino do direito internacional no Brasil', in M. R. S. Badin, A. S. de Brito e D. de F. L. Ventura (Orgs.). *Direito global e suas alternativas metodológicas*. São Paulo: FGV Direito SP. pp. 121-126.

Anghie, A. e Chimni, B.S. (2003). Third World Approaches to International Law and Individual Responsibility in Internal Conflicts, *Chinese Journal of International Law*, 2 (1). pp.77–103.

Betancur Restrepo, L. e Prieto-Ríos, E. (2017). "Educación del derecho internacional en Bogotá: un primer diagnóstico a partir del análisis de los programas de clase y su relación con las epistemologías de no conocimiento". *Derecho del Estado*, 39. pp. 53-89

Brito, A. S. de e Nasser, S. H. (2017). "Ensinar direito internacional no Brasil: panorama de uma prática e seus desafios". *Derecho del Estado*, 39. pp. 119-135.

Cavalheiro, E. (2007). *A nova convergência da ciência e da tecnologia. Novos estud.-* CEBRAP, n.78, pp. 23-30.

San Tiago Dantas, F. C. de. (2009). Cadernos *FGV*. Direito Rio, textos para discussão − nº 3 − Rio de Janeiro − Fevereiro.

Ferraz Júnior, T. S. (1994). *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas.

Gallo, R. F. (2018). "Os desafios da interdisciplinariedade no ensino das Relações Internacionais". *Meridiano 47 Journal of Global Studies*, 19. pp.1-17.

Koskenniemi, M. (2018). "Entre a apologia e a utopia: a política do Direito Internacional". *Revista de Direito Internacional*, 15(1). pp.5-29.

Kuhn, T. S. (1997). A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Pespectiva.

Orford, A. (1998). "Embodying Internationalism: The Making of International Lawyers". 19 Australian Year Book of International Law, 1.

Pecequilo, C. (2012). *Introdução às relações internacionais: temas, atores e visões*. 9ª ed. Petrópoles, RJ: Vozes.

Slaughter, A.-M. (1993). "International Law and International Relations Theory: A Dual Agenda". *American Journal of International Law*, 87(2), pp.205-239.

Veçoso, F.F.V. (2017). "História e Crítica em Direito Internacional na América Latina: revisitando discussões pretéritas sobre ensino jurídico na região". *Derecho del Estado*, 39. pp. 91-117.

Velázquez Elizarrarás, J. C. (2006). *Orientaciones básicas acerca de la enseñanza del derecho internacional en ciencias políticas y sociales*. Annuario Mexicano de Derecho Internacional, 1. s/p

Waever, O. (2013). 'Still a Discipline After All These Debates?', in T. Dunne, M. Kurki e S. Smith (orgs) *International Relations Theories: discipline and diversity*. 3rd ed. New York: Oxford University Press, pp. 306-327.